# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2686/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10257/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1930605 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : DOGMAR ANGELO PETEK |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2018 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2018 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SOROS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SOROS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 019/2018, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 025/2018, realizada pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Itaporã***, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de soros para atender o Hospital Municipal, junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 019/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS – 30741/2018, opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª Fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 2652/2019, opina pela ***regularidade*** do procedimento licitatório do Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 025/2018, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 019/2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 025/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 019/2018 (1ª fase), nos termos do art.

120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**

RELATOR

MRM